



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br



ATO NORMATIVO Nº 18.2020, 14.05.2020

Dispõe sobre as orientações do trabalho e ações na Rede Municipal de Itapeçerica da Serra.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e

amparada nos que lhe faculta o Artigo 60-A, parágrafo único - inciso V da Lei Orgânica do Município estabelece:

Artigo 1º: Conforme os Decretos Nº 2.886 e 2.887, em seus respectivos artigos 2º e 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar a qualquer momento os servidores (P1, P2, P3, P4, P5, PAEE, PA, PDI OP, OE, Diretor e todos que atuam nas salas de creche), conforme as necessidades, o não cumprimento do solicitado será aplicado as sanções da Lei.

Artigo 2º: O Diretor da Unidade Escolar poderá organizar um cronograma de atendimento semanal conforme a necessidade, para atendimento da comunidade e/ou preparar material didático (cópias) referente as atividades para **alunos sem acesso digital**, sendo importante obedecer às orientações da OMS com os devidos cuidados.

Parágrafo Único: O Diretor deverá organizar sua Unidade Escolar para atender duas vezes por semana em horário reduzido sua comunidade. Deverá ser informado a SME através de MPA dias/horários de atendimento.

Artigo 3º: Os livros didáticos disponibilizados aos alunos são de inteira responsabilidade do Diretor, não acarretando nenhuma responsabilidade a SME devido à falta de livros existentes pois o MEC ainda não concluiu as entregas.



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br



Parágrafo Único: É imprescindível que os materiais/livros disponibilizados retornem após a Pandemia para uso em sala de aula.

Artigo 4º: O Diretor e o Orientador Pedagógico são os responsáveis direto do acompanhamento dessas atividades propostas, ficando comprometida as atividades enviadas sem qualquer orientação de comanda aos alunos.

Artigo 5º: Não será permitido o envio de atividades aos alunos indicando apenas os números das páginas para executar a atividade.

Parágrafo Único: É fundamental que todas as atividades encaminhadas aos alunos tenham a comanda do que deve ser feito e todas as orientações pertinentes para a realização da atividade proposta.

Artigo 6º: O Orientador Pedagógico deverá encaminhar semanalmente em seu relatório ao e-mail sedap@itapecerica.sp.gov.br alguns exemplos das atividades que estão sendo encaminhadas para os alunos, para que caso necessite haja as intervenções colaborativas necessárias.

Artigo 7º: As classes que se encontram sem o titular de classe e/ou disciplina deverão utilizar as atividades disponibilizadas pelo Departamento Pedagógico.

Artigo 8º: O acesso a plataforma do IQE é essencial para o registro do trabalho home office, sendo contabilizado nos HAECs individuais das referidas jornadas de trabalho.

Artigo 9º: Será encaminhado através do grupo de WhatsApp e e-mail da escola os links de Live, videoconferências e/ outras para os Diretores e Orientadores Pedagógicos.



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

email: secretariadeeducacao@itapeçica.sp.gov.br



Artigo 10º: Esse Ato Normativo entrará em vigor a partir de 14 de maio de 2020, com divulgação nos quadros de avisos de todas as repartições da Secretaria Municipal de Educação, garantindo plena divulgação e ciência aos interessados.

Itapeçica da Serra, 14 de maio de 2020.

Soráia Regina Ribeiro

Secretária Municipal de Educação